PROJETO DE LEI Nº _____/2024

"Institui o Programa de Oportunidade e Inclusão para Jovem Aprendiz, Pessoa com Deficiência ou Reabilitado Aprendiz no município de Natal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver um Programa de Oportunidade e Inclusão para Jovem Aprendiz, Pessoa com Deficiência ou Reabilitado Aprendiz no município de Natal.

Art. 2º São objetivos do programa:

I – proporcionar aos inscritos uma formação técnico-profissional que possibilite seu ingresso no mercado de trabalho;

II – ofertar aos inscritos condições favoráveis para exercerem a aprendizagem profissional na Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

III – estimular a inserção, reinserção e manutenção dos inscritos no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I – jovem aprendiz: o jovem com idade entre 14 (catorze) e 24 (vinte e quatro) anos que estuda, trabala e recebe capacitação específica na área em que está empregado;

II – pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectural ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577 E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

III – reabilitado aprendiz: pessoa com deficiência que passou por processo de assistência educativa ou reeducativa e de adaptação ou readaptação profissional para o reingresso no mercado de trabalho e no contexto em que vive.

Parágrafo único: Não haverá limite máximo de idade para a contratação de pessoa com deficiência ou reabilitado aprendiz.

Art. 4º São requisitos para participação no programa:

I - ter idade entre 14 (catorze) e 24 (vinte e quatro) anos ou ser pessoa com deficiência ou reabilitada de qualquer idade;

II – pertencer a famílias com renda *per capta* de até 01 (um) salário mínimo;

III – estar matriculado e frequente na rede pública de ensino;

IV – residir no município de Natal.

Parágrafo único: O disposto no inciso III não se aplica às pessoas com deficiência.

Art. 5º Terão acesso prioritário às vagas do Programa:

I – jovens, adolescentes, pessoas com deficiência e reabilitados cujas famílias estejam cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) em situação de pobreza ou extrema pobreza;

II – adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa ou egressos do sistema socioeducativo;

III – adolescentes em situação de trabalho infantil ou adolescentes e jovens egressos do trabalho infantil;

IV - jovens, adolescentes e pessoas com deficiência e reabilitados contemplados pelo Benefício da Prestação Continuada (BPC);

V – jovens de 14 (catorze) a 24 (vinte e quatro) anos em situação ou egressos de acolhimento institucional;

VI – jovens egressos do sistema prisional ou em cumprimento de pena;

VII – jovens imigrantes ou refugiados;

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577 E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

VIII – jovens indígrenas ou oriundos de povos e comunidades tradicionais;

IX – jovens em situação de violência de direitos ou de violência.

Parágrafo único: Outros acessos prioritários poderão ser regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 6º Os postos de trabalho do Programa poderão ser disponibilizados em órgãos e entidades da Administração Municipal que, de acordo com a capacidade operacional, proporcionem experiência prática em atividades de aprendizagem a jovens, pessoas com deficiência e reabilitado aprendiz.

Art. 7º O município poderá celebrar parcerias com Organizações da Sociedade Civil para a oferta das atividades de formação do programa, nos moldes da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º A participação no programa não poderá ser estipulada por mais de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz com deficiência.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, em 28 de outubro de 2024.

PEIXOTO
~~Vereador (REPUBLICANOS)~~

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577 E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente proposição para apreciação desta Casa Legislativa que visa instituir o Programa de Oportunidade e Inclusão para Jovem Aprendiz, Pessoa com Deficiência ou Reabilitado Aprendiz no município de Natal.

Com o Programa, objetiva-se contribuir para a formação de jovens autônomos, capazes de fazer novas leituras de mundo, tomar decisões e intervir de forma positiva na sociedade, além de proporcionar experiência profissinal no âmbito público. Acredita-se que é responsabilidade compartilhada do Município, da sociedade, da família e dos próprios jovens fortalecer sua autoestima e sua condição de cidadãos por meio do trabalho.

Entre os benefícios do Programa, evidenciam-se:

I – inserção dos jovens no mundo do trabalho;

II – combater a evasão escolar;

III – combater o trabalho infantil;

IV – instrumento transformador da realidade de jovens.

E ainda, a aprendizagem profissional pode ser considerada uma maneira privilegiada de se fazer a inclusão das pessoas com deficiência, garantindo-lhes a oportunidade de estar em um cargo de maior qualificação, evitando a entrada somente em cargos que exijem menor qualificação e de menor salário. E, é claro, contribui grandemente para o autodesenvolvimento e para efetivação do princípio constitucional da "dignidade da pessoa humana". A contratação do aprendiz com deficiência contribui também para que a empresa identifique e procure eliminar as eventuais barreiras existentes.

Desta forma, temos que os contratantes das pessoas nas condições previstas nesta proposição, influenciarão diretamente na forma como seus colaboradores enxergam o mundo, abrindo-se para novos desafios e desenvolvendo empatia para essa causa.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577 E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

Diante do exposto, estando convicto da relevância da presente propositura em prol da sociedade natalense, em especial quanto ao desenvolvimento econômico, assim como por resguardar e garantir o direito dos jovens, pessoas com deficiência e reabilitados, espero contar com o apoio dos Nobres Pares com vistas à aprovação do Projeto de Lei que ora apresento.

Palácio Padre Miguelinho, em 28 de outubro de 2024.

PEIXOTO
Vereador (REPUBLICANOS)

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577 E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal